



**CONTRATO N.º 01/ 2021**  
**AJUSTE DIRETO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE**  
**"CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DE VÁRIAS CALÇADAS NA FREGUESIA DE ÉVORA MONTE"**

**FREGUESIA DE ÉVORA MONTE (SANTA MARIA)**, pessoa coletiva de direito público n.º 506833305, neste ato representado pelo Presidente da Junta, António José Ganhão Serrano, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea i) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação.

E

**L. M. DIOGO PROMOÇÃO E CONSTRUÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**, com sede na Zona Industrial – Rua A – Lotes 2 e 4, 7040-909 Arraiolos, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas da Classe 1 n.º 53581, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Arraiolos sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 507368010, com o capital social de 35.000 €, neste ato representada por Luís Miguel Oliveira Diogo, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] residente na [REDACTED], que outorga na qualidade de gerente, com poderes bastantes para o ato, conforme o disposto na Certidão Permanente – código [REDACTED], válida até 29/04/2022, junta ao processo.

**CELEBRAM**

Entre si o contrato para execução da Empreitada de "Construção e reabilitação de várias calçadas na Freguesia de Évora Monte", o qual foi efetuado por ajuste direto, na sequência da autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia de Évora Monte, datada de 15/04/2021 e de adjudicação na reunião da mesma Junta de Freguesia, datada de 22/04/2021, nos termos da proposta, programa de concurso, caderno de encargos, especificações técnicas e restantes documentos de habilitação apresentados pela adjudicatária, documentos que aqui se dão como integralmente reproduzidos e que ficam a fazer parte integrante deste contrato, cuja minuta foi aprovada, nos termos do artigo 98.º do CCP, por deliberação da Junta de Freguesia de Évora Monte, datada de 22/04/2021, e que se rege pelas seguintes cláusulas:



#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

1. O objeto do presente contrato é a realização da empreitada referente à Construção e reabilitação de várias calçadas na Freguesia de Évora Monte, que a Junta de Freguesia de Évora Monte pretende mandar executar.
2. A empreitada consiste na realização das seguintes intervenções de construção e requalificação de calçadas na Freguesia de Évora Monte:
  - a) Pavimentação do arruamento central da Parte Nova do Cemitério de Santa Maria;
  - b) Pavimentação do logradouro da sede da Junta de Freguesia;
  - c) Pavimentação da azinhaga de acesso à Rua João Bernardo Cardoso;
  - d) Requalificação da calçada do Caminho de Alpedriches.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Preço e Condições de Pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de **28.233,00 € (vinte e oito mil e duzentos e trinta e três euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos serão efetuados pela Junta de Freguesia após a conclusão de cada uma das intervenções referidas nas alíneas a) a d) do número 2 da Cláusula 1.<sup>a</sup>, sendo o seu montante determinado por medições a realizar de acordo com o disposto na Cláusula 24.<sup>a</sup> do presente Contrato.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 10 dias após a apresentação da respetiva fatura.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções, fornecidos pelo dono da obra.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos em cada uma das intervenções, sendo a sua aprovação, pelo dono da obra, condicionada à realização completa daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o dono da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo dono da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
7. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.



a j.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Caução para Garantir o Cumprimento das Obrigações**

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na atual redação e no artigo 11.º do Convite/Programa de Concurso, não é exigida à adjudicatária a prestação de uma caução.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Adiantamentos ao Empreiteiro**

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado à Freguesia, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução, prevista no número anterior, correm por conta do empreiteiro.
4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pela Freguesia, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Descontos nos Pagamentos**

1. Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber, em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 10% desse pagamento.



aj.  
[Handwritten signature]

2. A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Mora no Pagamento**

Em caso de atraso da Freguesia, no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão de Preços**

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.
2. A revisão de preços obedece à fórmula tipo F05 do anexo ao Despacho n.º 1592/2004, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação de 23 de janeiro de 2004 e o cálculo e processamento da revisão de preços deverá ser efetuado pelo empreiteiro e submetido à aprovação da Freguesia.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Disposições por que se Rege a Empreitada**

1. A execução do Contrato obedece:
  - a. Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - b. Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
  - c. Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e respetiva legislação complementar;



- d. À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
  - e. Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
- a. O clausulado contratual;
  - b. O Caderno de Encargos;
  - c. O Convite/Programa de Concurso;
  - d. As Especificações Técnicas das Obras a Executar;
  - e. A Proposta adjudicada;
  - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
  - g. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Interpretação dos Documentos que Regem a Empreitada**

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre o Caderno de Encargos/Programa de Concurso e as Especificações Técnicas das obras a executar, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e as segundas em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças das especificações técnicas:
  - a. As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
  - b. As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;
  - c. Em tudo o mais prevalece o que constar da Memória Descritiva e das restantes peças.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos



propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Esclarecimento de Dúvidas**

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha, na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada, devem ser submetidas ao dono da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao dono da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Especificações Técnicas**

As especificações técnicas a considerar para a realização da empreitada são as patenteadas na Cláusula 5.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Preparação e Planeamento da Execução da Obra**

1. O empreiteiro é responsável:
  - a. Perante a Freguesia, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
  - b. Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.



2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.
3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
  - a. Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
  - b. Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
  - c. Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
  - d. Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
  - a. A apresentação pelo empreiteiro, à Freguesia, de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
  - b. O esclarecimento dessas dúvidas pela Freguesia;
  - c. A apresentação, pelo empreiteiro, de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
  - d. A apreciação e decisão da Freguesia das reclamações a que se refere a alínea anterior;
  - e. O estudo e definição, pelo empreiteiro, dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
  - f. A elaboração e apresentação, pelo empreiteiro, do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
  - g. A aprovação, pela Freguesia, do documento referido na alínea f);
  - h. A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.



Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Plano de Trabalhos Ajustado**

1. No prazo de 6 dias a contar da data da celebração do presente Contrato, a Freguesia pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
2. No prazo de 6 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no Caderno de Encargos.
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra, nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
  - a. Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
  - b. Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
  - c. Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
  - d. Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no Caderno de Encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pela Freguesia, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Modificação do Plano de Trabalhos e do Plano de Pagamentos**

1. A Freguesia pode modificar, em qualquer momento, o plano de trabalhos em vigor, por razões de interesse público.



2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar à Freguesia um plano de trabalhos modificado.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, a Freguesia pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, a Freguesia pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula, no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pela Freguesia, desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

#### Cláusula 15.ª

##### **Prazo de Execução da Empreitada**

1. O empreiteiro obriga-se a:
  - a. Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda na data em que a Freguesia lhe comunique a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
  - b. Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
  - c. Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória, no prazo de 60 dias a contar da data da sua consignação.



2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. No final da obra o empreiteiro terá de remover os restos de materiais e elementos de construção, entulhos, equipamentos e tudo o mais que tenha servido para a execução da obra, no prazo máximo de 3 dias. Se o não fizer, a Freguesia mandará proceder à remoção à custa do empreiteiro.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### **Cumprimento do Plano de Trabalhos**

1. O empreiteiro informa, mensalmente, o dono da obra, dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o dono da obra notifica-o dos que considera existirem.
3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da Cláusula 14.<sup>a</sup> do presente Contrato.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### **Multas por Violação dos Prazos Contratuais**

1. Em caso de atraso, no início ou na conclusão da execução da obra, por facto imputável ao empreiteiro, a Freguesia pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.
2. No caso de incumprimento, de prazos parciais de execução da obra, por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1 da presente cláusula, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual, por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra, quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.



Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Atos e Direitos de Terceiros**

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o dono da obra, a fim de a Freguesia ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa ou no decorrer destes, esse facto ao dono da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Condições Gerais de Execução dos Trabalhos**

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da Cláusula 8.<sup>a</sup> do presente Contrato.
3. O empreiteiro pode propor à Freguesia a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no Caderno de Encargos e no projeto, por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Trabalhos Complementares do Projeto e de Outros Documentos**

1. O empreiteiro deve comunicar, ao dono da obra, quaisquer trabalhos complementares dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
2. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares que lhe sejam ordenados pela Freguesia, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários



para esse efeito, salvo quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando:
  - a. não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato, sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para a Freguesia;
  - b. resultem de circunstâncias não previstas e o preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas, não exceda 10% do preço contratual e o somatório do preço contratual com o preço atribuído aos trabalhos complementares não exceda os limites previstos na alínea c) do artigo 19.º do CCP;
  - c. resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto e o preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, não exceda 40% do preço contratual.
4. A Freguesia é responsável pelos trabalhos complementares resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.
5. O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do Caderno de Encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
6. O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### **Alterações ao Projeto Propostas pelo Empreiteiro**

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.



3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto, propostas pelo empreiteiro, sem que estas tenham sido expressamente aceites pela Freguesia.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Menções Obrigatórias no Local dos Trabalhos**

1. Sem prejuízo do disposto em lei especial, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, da Freguesia e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos previstos na Portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do CCP.
2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do Caderno de Encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente, no local da obra, o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.
5. Sinalização da empreitada:
  - a) Da sinalização da obra constará a colocação de painéis informativos de identificação e de indicação, bem como painéis identificativos do empreendimento e que serão colocados na altura da consignação dos trabalhos.
  - b) Em matéria de painéis informativos, deve proceder-se à colocação de painéis de identificação, pelo menos nos extremos da obra, com 3,00 m x 2,00 m de dimensões mínimas.
  - c) No painel constará a informação prescrita no Despacho 11/90, do SEALOT, publicado no Diário da República, II Série, n.º 102, de 04/05/1990, a qual será detalhada aquando da consignação da obra.
  - d) O custo deste painel deverá ser incluído na verba considerada pelo empreiteiro para instalação do estaleiro.



aj.

#### Cláusula 23.<sup>a</sup>

##### **Ensaaios**

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra, para verificação das suas características e comportamentos, são os especificados no Caderno de Encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando a Freguesia tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta da Freguesia.

#### Cláusula 24.<sup>a</sup>

##### **Medições**

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pela Junta de Freguesia, são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizadas em auto.
2. As medições são efetuadas após a conclusão de cada uma das obras elencadas nas alíneas a) a d) do número 2 da cláusula 1.<sup>a</sup>, devendo estar concluídas até ao quinto dia seguinte à conclusão da área de intervenção a que respeitam.
3. A realização das medições obedece aos seguintes critérios:
  - a. As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
  - b. As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
  - c. Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre a Freguesia e o empreiteiro.

#### Cláusula 25.<sup>a</sup>

##### **Patentes, Licenças, Marcas de Fabrico ou de Comércio e Desenhos Registados**

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pela Freguesia, correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da empreitada, de materiais, de elementos de construção



ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2. No caso de a Freguesia ser demandado por infração na execução dos trabalhos, de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### Cláusula 26.<sup>a</sup>

##### **Execução Simultânea de Outros Trabalhos no Local da Obra**

1. A Freguesia reserva-se o direito de executar, ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o dono da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1 da presente cláusula, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
  - a. Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra; e
  - b. Indemnização pelo agravamento dos encargos, previstos com a execução do Contrato, que demonstre ter sofrido.

#### Cláusula 27.<sup>a</sup>

##### **Outros Encargos do Empreiteiro**

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção



definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.

2. Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no Caderno de Encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.
3. As instalações destinadas ao funcionamento dos serviços, exigidos pela execução da empreitada, serão objeto de estudo ou projeto a submeter previamente à aprovação da Freguesia, as quais deverão contemplar instalações para a direção da obra, fiscalização e posto médico.

O empreiteiro deverá fazer, por sua conta, um plano global de segurança e saúde no estaleiro e ter um responsável pelo cumprimento de um plano global de segurança e saúde no estaleiro, tal como definido no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, sem o qual não poderá ter lugar a abertura do estaleiro.

4. A apresentação de telas finais da empreitada, onde devem constar todas as alterações ao projeto inicial.
5. O empreiteiro deverá apresentar, na sua proposta, um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) de acordo com o Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, identificando os vazadouros devidamente licenciados que irão receber os RCD.

Os custos relativos a estes trabalhos devem constar nos artigos correspondentes a estes trabalhos em mapa de quantidades de trabalho ou, no caso de não estarem, deve o empreiteiro quantificá-los no estaleiro.

#### Cláusula 28.<sup>a</sup>

##### **Pessoal - Obrigações Gerais**

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar desse local, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da Freguesia, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no



desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes da Freguesia, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra, aplicada na empreitada, devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

#### Cláusula 29.<sup>a</sup>

##### **Pessoal - Horário de Trabalho**

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao dono da obra.

#### Cláusula 30.<sup>a</sup>

##### **Pessoal - Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho**

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o dono da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
4. Antes do início dos trabalhos e posteriormente, sempre que o dono da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula seguinte.
5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o dono da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.



Cláusula 31.<sup>a</sup>

**Seguros - Contratos de Seguro**

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
3. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na Secção VI do Caderno de Encargos, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro, referidas no n.º 1 da presente cláusula, válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
5. A Freguesia pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na Secção VI do Caderno de Encargos ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias, previstas na Secção VI do Caderno de Encargos e restante legislação aplicável, constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
7. Os seguros previstos no Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante a Freguesia e perante a lei.
8. Em caso de incumprimento, por parte do empreiteiro, das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a Freguesia reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 32.<sup>a</sup>

**Seguros - Outros Sinistros**

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra,



- que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra, pelos subempreiteiros, se encontram segurados.
2. O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.
  3. O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).
  4. No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2 da presente cláusula, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Cláusula 33.<sup>a</sup>

**Representação do Empreiteiro**

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no Caderno de Encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pela Freguesia, a confiar a sua representação a um técnico de engenharia civil com a qualificação prevista no quadro I do anexo II da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, adequado à obra em causa.
3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
6. A Freguesia poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.



7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o dono da obra, pela marcha dos trabalhos.
8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 34.ª

**Representação da Freguesia**

1. Durante a execução do Contrato a Freguesia é representado pelo Presidente da Junta, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no Caderno de Encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O Presidente da Junta é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto legal, ou seja, o Tesoureiro da Junta.
3. O Presidente da Junta e o seu substituto legal têm poderes de representação da Freguesia em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 35.ª

**Livro de Registo da Obra**

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo dono da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:
  - a. Informações relativas ao desenvolvimento dos trabalhos e autos de medição;
  - b. Necessidade de execução de trabalhos imprevistos;
  - c. Datas de reuniões e referência a visitantes da obra;
  - d. Outros factos considerados necessários pela fiscalização e pelo(s) Delegado(s) Técnico(s) do Empreiteiro.



3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo dono da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

#### Cláusula 36.<sup>a</sup>

##### **Receção Provisória**

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa da Freguesia, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

#### Cláusula 37.<sup>a</sup>

##### **Prazo de Garantia**

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
  - a. 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
  - b. 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
  - c. 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pela Freguesia.
3. Excetuam-se, do disposto no n.º 1 da presente cláusula, as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais, consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.



Cláusula 38.<sup>a</sup>

**Receção Definitiva**

1. No final do prazo de garantia, previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
  - a. Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
  - b. Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria, referida no n.º 1 da presente cláusula, permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, a Freguesia fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 39.<sup>a</sup>

**Restituição dos Depósitos e Quantias Retidas e Liberação da Caução**

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas, como garantia ou a qualquer outro título, a que tiver direito.
2. As quantias referidas no ponto anterior serão liberadas parcialmente conforme estabelecido no artigo 295.º do CCP.
3. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, a Freguesia promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.



4. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Cláusula 40.<sup>a</sup>

**Deveres de Informação**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 41.<sup>a</sup>

**Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

1. O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. A Freguesia apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização da Freguesia, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo dono da obra, para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presente na obra.



5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto aa Freguesia, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. A cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

#### Cláusula 42.<sup>a</sup>

#### **Resolução do Contrato pela Freguesia**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a Freguesia pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
  - a. Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
  - b. Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c. Oposição reiterada, do empreiteiro, ao exercício dos poderes de fiscalização da Freguesia;
  - d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro, da manutenção das obrigações assumidas pela Freguesia, contrarie o princípio da boa fé;
  - e. Se o valor acumulado das sanções contratuais, com natureza pecuniária, exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
  - f. Incumprimento, pelo empreiteiro, de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
  - g. Não renovação do valor da caução, pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
  - h. O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
  - i. Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
  - j. Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pela Freguesia, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação no local, na data e na hora indicados pela Freguesia, para nova consignação, desde que não apresente justificação de tal falta aceite pela Freguesia;
  - k. Se ocorrer um atraso, no início da execução dos trabalhos, imputável ao empreiteiro, que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;



- l. Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão da Freguesia que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
  - m. Se houver suspensão da execução dos trabalhos, pela Freguesia, por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
  - n. Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
  - o. Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
  - p. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Freguesia poder executar as garantias prestadas.
  3. No caso previsto na alínea p) do n.º 1 da presente cláusula, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
  4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior, no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado, confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

#### Cláusula 43.<sup>a</sup>

##### **Resolução do Contrato pelo Empreiteiro**

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o Contrato nos termos do artigo 406.º do CCP, na sua atual redação.

#### Cláusula 44.<sup>a</sup>

##### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 45.<sup>a</sup>

**Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 46.<sup>a</sup>

**Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 47.<sup>a</sup>

**Gestor do Contrato**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi designado como gestor do contrato o senhor Presidente da Junta de Freguesia.

Cláusula 48.<sup>a</sup>

**Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente Contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.
2. O procedimento de ajuste direto, relativo ao presente Contrato, foi autorizado através da deliberação da Junta de Freguesia, datada de 15 de Abril de 2021.
3. A empreitada objeto do presente Contrato foi adjudicada por deliberação da Junta de Freguesia, datada de 23 de Abril de 2021.
4. O encargo total do presente contrato é de 28.233 € (vinte e oito mil e duzentos e trinta e três euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
5. O encargo resultante do presente Contrato será satisfeito por conta das verbas inscritas no Orçamento da Freguesia para 2021 sob a rubrica orçamental "0701040500 – Viadutos, arruamentos e obras complementares", conforme Cabimento n.º 1 e Compromisso n.º 16.



A segunda outorgante apresentou declaração conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e, nos termos da alínea b) do mesmo artigo, os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação. Nos termos do n.º 2 do artigo 81.º do mencionado diploma legal, apresentou também o Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 53581, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção.

Pelo Primeiro Outorgante

António José Ganhão Serrano

Pela Segunda Outorgante

Luís Miguel Oliveira Diogo  
Diogo  
Construção Imobiliária, Lda.  
Gerente

Luís Miguel Oliveira Diogo

#### Deliberação

Em cumprimento do disposto no artigo 98.º do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, a Junta de Freguesia de Évora Monte aprovou a minuta e autorizou a celebração do respetivo contrato, na sequência de ajuste direto, para execução da Empreitada de "Construção e reabilitação de várias calçadas na Freguesia de Évora Monte".

Évora Monte e Secretaria da Junta, 22 de abril de 2021

O Presidente da Junta,

António José Ganhão Serrano



Início (https://ePortugal.gov.pt) > Espaço Empresa (https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa) >

Empresa Online (https://eportugal.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online)

## EMPRESA ONLINE

Acesso à Certidão Permanente



Certidão Permanente em papel

[Voltar](#) [Sair](#)



### Certidão Permanente Código de acesso: 0638-3080-6277

**A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel.(artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)**

#### Matrícula

**NIPC:** 507368010

**Firma:** L.M. DIOGO - PROMOÇÃO E CONSTRUÇÃO IMOBILIÁRIA LDA

**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE POR QUOTAS

**Sede:** Zona Industrial, Rua A, lote 2

Distrito: Évora Concelho: Arraiolos Freguesia: Arraiolos

7040 ARRAIOLOS

**Objecto:** Construção civil e obras públicas; compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; promoção imobiliária.

**Capital:** 35000,00 Euros

**CAE Principal:** 41200-R3

**CAE Secundário (1):** 68100-R3

**CAE Secundário (2):** 68311-R3

**Data do Encerramento do Exercício:** 31 Dezembro

**Forma de Obrigar:** Com a assinatura de um gerente.

**Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:**

#### GERÊNCIA:

Nome: Luís Miguel Oliveira Diogo

NIF/NIPC: 164360433

Cargo: Gerente

**Conservatória onde se encontram depositados os documentos:** Conservatória do Registo

Civil/Predial/Comercial de Arraiolos

Corresponde à anterior matrícula nº 313/20050622 na Conservatória do Registo

Civil/Predial/Comercial de Arraiolos

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

#### Inscrições Averbamentos Anotações

#### Insc.1 Ap.01/20050622 - CONTRATO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: L.M. DIOGO - PROMOÇÃO E CONSTRUÇÃO IMOBILIÁRIA LDA

NIPC: 507368010

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS

SEDE: Zona Industrial, Rua A, lote 2

Distrito: Évora Concelho: Arraiolos Freguesia: Arraiolos

7040 ARRAIOLOS

OBJECTO: Construção civil e obras públicas; compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; promoção imobiliária.

CAPITAL : 25.000,00 Euros

#### SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 21.250,00 Euros

TITULAR: Luis Miguel Oliveira Diogo

Estado civil : Solteiro(a) maior

Residência: Rua Melo Mexia, nº18

Arraiolos



QUOTA: 3.750,00 Euros

(<https://eportugal.gov.pt>)

TITULAR: Paulo Fernando Rosado Silveira  
Estado civil : Solteiro(a) maior  
Residência: Rua Diogo Pires, nº221, r/c, Malagueira  
Évora

**FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:**

Forma de obrigar: Com a assinatura de um gerente.  
Estrutura da gerência: Compete a sócios ou não sócios conforme deliberado em Assembleia Geral.

**ORGÃO(S) DESIGNADO(S):**

**GERÊNCIA:**

Luis Miguel Oliveira Diogo  
Cargo: Gerente  
Residência/Sede: Rua Melo Mexia, nº18  
Arraiolos

(Extracto actualizado da Insc. 01- Publicado no D.R. nº195/20051011)

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Arraiolos  
*O(A) Conservador(a), Sandra Maria Jorge Pataca*

**Insc.2 PC de 2005 - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Registo por mero depósito, publicado no site da D.G.R.N. em 20060725

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Arraiolos  
*O(A) Conservador(a), Sandra Maria Jorge Pataca*

**Insc.3 AP. 3/20080411 11:09:16 UTC - AUMENTO DO CAPITAL**

Montante do aumento : 10000.00 Euros  
Montante realizado: 10000.00 Euros  
Modalidade e forma de subscrição: Em dinheiro subscrito e realizado pelo sócio Luís Miguel Oliveira Diogo  
Capital após o aumento : 35000.00 Euros  
Artigo(s) alterado(s): 3.º

**SÓCIOS E QUOTAS:**

QUOTA : 31.250,00 Euros

TITULAR: Luís Miguel Oliveira Diogo  
NIF: 164360433  
Estado civil : Solteiro(a) maior  
Residência: Rua Melo Mexia, 18  
7040 - 067 Arraiolos

QUOTA : 3.750,00 Euros

TITULAR: Paulo Fernando Rosado da Silveira  
Estado civil : Solteiro(a) maior  
Residência: Rua Diogo Pires, n.º 221, r/c  
7000 - 873 Évora

Conservatória do Registo Comercial de Évora  
*O(A) Ajudante, Maria Adelaide da Silva Brasileiro*

**An. 1 - 20080414 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Comercial de Évora  
*O(A) Ajudante, Maria Adelaide da Silva Brasileiro*

**Menção DEP 130/2007-09-17 16:36:37 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2006

Requerente e Responsável pelo Registo: *L M DIOGO PROMOÇÃO E CONSTRUÇÃO IMOBILIARIA LDA*  
*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20070917 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 83/2008-07-01 18:04:53 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2007

Requerente e Responsável pelo Registo: *L M DIOGO PROMOÇÃO E CONSTRUÇÃO IMOBILIARIA LDA*  
*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20080701 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 64/2009-07-08 18:20:51 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2008

Requerente e Responsável pelo Registo: *L M DIOGO PROMOÇÃO E CONSTRUÇÃO IMOBILIARIA LDA*  
*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*



**An. 1 - 20090708 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

(<https://eportugal.gov.pt>)

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 80/2010-07-09 19:15:06 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2009

Requerente e Responsável pelo Registo: *L M DIOGO PROMOÇÃO E CONSTRUÇÃO IMOBILIARIA LDA*

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20100709 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 189/2011-10-03 23:00:47 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 a 2010-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *L M DIOGO PROMOÇÃO E CONSTRUÇÃO IMOBILIARIA LDA*

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20111003 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 124/2012-07-19 21:13:03 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-01-01 a 2011-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *L M DIOGO PROMOÇÃO E CONSTRUÇÃO IMOBILIARIA LDA*

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20120719 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 187/2013-07-19 23:42:48 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *L M DIOGO PROMOÇÃO E CONSTRUÇÃO IMOBILIARIA LDA*

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20130719 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 139/2014-07-17 23:54:35 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *L M DIOGO PROMOÇÃO E CONSTRUÇÃO IMOBILIARIA LDA*

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20140717 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 159/2015-07-20 18:42:54 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2014 (2014-01-01 a 2014-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *L M DIOGO PROMOÇÃO E CONSTRUÇÃO IMOBILIARIA LDA*

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20150720 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 99/2016-07-22 02:59:45 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2015 (2015-01-01 a 2015-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *L M DIOGO PROMOÇÃO E CONSTRUÇÃO IMOBILIARIA LDA*

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20160722 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 156/2017-08-01 20:26:25 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2016 (2016-01-01 a 2016-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *L M DIOGO PROMOÇÃO E CONSTRUÇÃO IMOBILIARIA LDA*

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**An. 1 - 20170801 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

*Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro*

**Menção DEP 93/2018-07-16 22:52:39 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2017 (2017-01-01 a 2017-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: **L M DIOGO PROMOÇÃO E CONSTRUÇÃO IMOBILIARIA LDA**  
 (https://eportugal.gov.pt)

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20180716 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**Menção DEP 90/2019-07-17 21:46:53 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2018 (2018-01-01 a 2018-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: **L M DIOGO PROMOÇÃO E CONSTRUÇÃO IMOBILIARIA LDA**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20190717 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**Menção Dep. 12/2020-07-10 17:42:49 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)**

QUOTA E SUJEITO ACTIVO:

QUOTA : 3.750,00 Euros

TITULAR: LUÍS MIGUEL DIOGO, UNIPessoal LDA  
 NIPC: 507400755  
 Sede: ZONA INDUSTRIAL, RUA A 2, ARRATÓLOS  
 Código Postal: 7040-131 ARRATÓLOS

SUJEITO PASSIVO:

QUOTA : 3.750,00 Euros

Titular: PAULO FERNANDO ROSADO SILVEIRA  
 NIF: 190416696  
 Estado civil: Solteiro Maior  
 Residência: Rua DIOGO PIRES 221, R/C, VISTA ALEGRE, ÉVORA  
 Código Postal: 7000-873 ÉVORA

Requerente e Responsável pelo registo,  
 Cristina Maria Máximo Banha Reguino, Notário(a), Inscrição na Ordem nº 00346  
 Morada: Rua de Chartres, nº 4 B 11, Horta da Porta  
 Código Postal: 7000-930 Évora  
 Menção realizada pelo apresentante nos termos do artigo 55-A, nº 4 do Código do Registo Comercial

**Menção DEP 114/2020-09-16 17:13:31 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2019 (2019-01-01 a 2019-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: **L M DIOGO PROMOÇÃO E CONSTRUÇÃO IMOBILIARIA LDA**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20200916 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro



APP.GOV.PT (https://www.app.gov.pt/) ↗

Contactos (https://eportugal.gov.pt/contactos)

Acessibilidade (https://eportugal.gov.pt/acessibilidade)

Mapa do site (https://eportugal.gov.pt/mapa-do-site)

Termos e condições (https://eportugal.gov.pt/termos-e-condicoes)

Sobre o portal (https://eportugal.gov.pt/sobre)

© 2019 AMA - Todos os direitos reservados.



REPÚBLICA PORTUGUESA (https://www.portugal.gov.pt)



ama (https://www.ama.gov.pt)

SIMPLEX (https://www.simplex.gov.pt)



(https://ec.europa.eu/growth/single-market/services/services-directive/in-practice/contact)



(http://ec.europa.eu/internal\_market/imi-net/index\_pt.htm)

COMPETE 2020 (http://www.poci-competite2020.pt)



(https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/funding-



(https://www.portugal2020.pt)

opportunities/funding-programmes/overview-funding-programmes/european-



(https://europa.eu/youreurope)